



CGSIM dispensa MEIs de alvarás e licenças

Resoluções publicadas pelo órgão alteram as regras relacionadas a novos negócios

No próximo dia 1º, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento aceito por quem se inscreve como Microempreendedor Individual (MEI) no [Portal do Empreendedor](#) deixa de valer por apenas 180 dias e torna-se definitivo.

A mudança consta da [Resolução nº 59/20](#), publicada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) dia 13.

Assim como já acontecia com o termo provisório, o MEI é liberado para iniciar suas atividades imediatamente ao concordar com o conteúdo do documento. Com o aceite, o empreendedor declara conhecer e cumprir as normas estaduais e municipais aplicáveis ao seu negócio. Em outras palavras, o MEI está dispensado do alvará, mas não de atender às exigências legais para seu funcionamento, como respeitar a lei de zoneamento de sua cidade, observar o horário de funcionamento, acatar as regras sanitárias e de segurança, por exemplo. O descumprimento da legislação sujeita o empreendedor a multas, apreensões, fechamento do negócio e cancelamento da inscrição.

No mesmo dia 13, o CGSIM publicou a [Resolução nº 61/20](#), dispensando da consulta prévia de endereço empresas que só atuem de forma digital. Também fica dispensada a consulta que não for feita pelo sistema das Juntas Comerciais e que não puder ser respondida imediata e automaticamente pelo município. Outra novidade trazida pela resolução é que o empresário não precisará mais fazer a pesquisa prévia de nome se adotar como nome empresarial apenas o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).